

INTERESSADO (A): Larissa Frota de Barros		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Larissa Frota de Barros na Marina High School, na cidade de Huntington Beach, estado da Califórnia, Estados Unidos, no período de 2018 a 2021 e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATOR (A): José Murilo Martins Filho		
PROCESSO Nº 07902042/2022	PARECER Nº 344/2022	APROVADO EM: 17/8/2022

I – RELATÓRIO

Larissa Frota de Barros, mediante o Processo nº 07902042/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por ela na Marina High School, na cidade de Huntington Beach, estado da Califórnia, Estados Unidos, no período de 2018 a 2021.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado à presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Histórico escolar estrangeiro do ensino médio;
- 3) Cópia do diploma de conclusão;
- 4) Cópia de CPF;
- 5) Cópia de RG;
- 6) Comprovante de endereço no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 344/2022

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados na Marina High School, na cidade de Huntington Beach, estado da Califórnia, Estados Unidos, no período de 2018 a 2021 e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de agosto de 2022.


JOSÉ MURILO MARTINS FILHO
Relator


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE